



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
ADESÃO À ATA Nº 09/2021-PMC.**

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 04/2021, oriunda do Pregão Presencial Nº 02/2021, nos autos do Processo Administrativo Licitatório Nº 2021065567 do município de Palmas/TO, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina e enfeites natalinos, para decoração de Natal no município de Curionópolis/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 162/2021 – CONGEM.

1. PREÂMBULO

Vieram os autos para análise de conformidade acerca do **Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2021-PMC** objetivando o uso da Ata de Registro de Preços nº 04/2021, oriunda do Pregão Presencial Nº 02/2021, nos autos do Processo Administrativo Licitatório Nº 2021065567, realizado no Município de Palmas/TO, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina e enfeites natalinos, para decoração de Natal no município de Curionópolis/PA, tendo como órgão gerenciador a Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Palmas/TO.

Importante destacar que o processo foi instruído pela Secretaria de Administração de Curionópolis, atuando na condição de órgão não participante, e pela Comissão Permanente de Licitação CPL/PMC, os quais estão dotados de autonomia para tanto, conforme adiante restará certificado.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos realizados para a Adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos estabelecidos na

Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 234 (duzentas e trinta e quatro) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Isto posto, passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

O papel da Procuradoria Geral do Município nos processos licitatórios é de fundamental importância, pois sua análise e opinião norteiam o Poder Executivo na tomada de decisão. No caso em tela, instada a se manifestar sobre o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria manifestou-se em 09/12/2021 por meio do Parecer/2021-PROGEM (fls. 225-228), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração do contrato.

Recomenda a Procuradoria do Município, entretanto, a juntada aos autos dos protocolos de encaminhamento dos expedientes de solicitação ao órgão gerenciador e fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços.

A Procuradoria Geral do Município assim concluiu o parecer, *ipsis litteris*: "Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo de Adesão nº 09/2021, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA E ENFEITES NATALINOS, PARA DECORAÇÃO NATALINA NO MUNICÍPIO DE ADMINISTRAÇÃO DE CURIONÓPOLIS - PARÁ**, observando-se as publicações necessárias na FAMEP, DOE, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93."

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

A adesão à Ata de Registro de Preços por órgão não participante de sua formação, popularmente conhecido como "carona", é regulada pelo Artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013 e trata-se de um eficiente meio de contratação pública.



O Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 que, em seu Artigo 22, dispõe acerca da realização do procedimento de Adesão à Ata:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

In casu, o Município de Curionópolis pretende adquirir objeto que já foi licitado no Município de Palmas/TO e utiliza-se desse procedimento para sua aquisição. Agindo dessa forma, além de economizar tempo e os recursos humanos inerentes ao procedimento licitatório - beneficia-se economicamente ao adquirir o objeto de fornecedor vencedor do processo licitatório no Município de Palmas/TO, por oferecer o menor preço.

O órgão requerente não participante da presente demanda é a Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis, dotada de autonomia administrativa e financeira para realizar os procedimentos administrativos ora em análise, nos termos do item 2 deste parecer.

No entanto, para que tal procedimento seja revestido de legalidade, necessário se faz o preenchimento de alguns requisitos, os quais serão analisados por esta Controladoria, conforme a seguir passa a expor.

3.1. Da Definição do Objeto

O Secretário de Administração Sr. Rogério Serelli Macedo definiu a demanda ao solicitar à Coordenação de Compras e Suprimentos de Bens e Serviços cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido (fl. 04), qual seja, a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina e enfeites natalinos, para decoração de Natal no município de Curionópolis/PA.

Definido o objeto, a secretaria requisitante providenciou a especificação de suas características qualitativas e seus quantitativos, a fim de que a contratação atendesse plenamente as necessidades da administração, em consonância ao disposto no Art. 3º, II da Lei nº 10.520/2002¹ (fl. 02 - Solicitação de Despesa Nº 20211125001).

¹ II – a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...]

3.2. Da Justificativa para Contratação

A autoridade competente justificou a conveniência e oportunidade da contratação (fl. 03), em atendimento ao disposto no Art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002², pontuando *ipsis litteris*, que “O despertar do Espírito Natal deve ser respeitado, lembrado e comemorado como um reforço das tradições culturais e preservação dos rituais natalinos deixados como herança cultural/religiosa”.

3.3. Da Competência dos Agentes

A Lei 1.183, de 08/01/2021 (fls. 19-22) determina, em seu artigo primeiro, que “A execução administrativa, orçamentária e financeira, no âmbito do Poder Executivo Municipal será exercida de forma descentralizada, sendo que órgãos da administração direta e indireta constituirão unidades orçamentárias, investidas do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou derivados, bem como de executar o orçamento autorizado para si e, ainda, gerir e fiscalizar contratos, convênios e outros instrumentos correlatos de sua competência.”

Prevê ainda em seu parágrafo único que “cada unidade orçamentária será dotada de autonomia administrativa e financeira e executará o orçamento autorizado para si, sendo de responsabilidade de seu titular essa execução, em todos os atos”.

Integradas aos autos encontram-se cópias reprográficas da Portaria nº 06/2021, que nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação de Curionópolis (fls. 24-25), e da Portaria nº 03/2021, que nomeia o Sr. Rogério Serelli Macedo para o cargo de Secretário Municipal de Administração – SEMAD (fl. 18).

Desse modo, conclui-se que o Secretário acima mencionado, juntamente com os membros da Comissão de Licitação estão dotados de autonomia outorgada pela representante máxima do Poder Executivo para conduzir o processo administrativo licitatório em análise.

² I – a autoridade competente justificará a necessidade de contratação definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;



3.4. Da Autorização para Contratação

Com fulcro no Art. 38, *caput* da Lei 8.666/1993, o Secretário de Administração assentiu à formalização de procedimento licitatório para aquisição do objeto por meio de Termo de Autorização (fl. 17).

3.5. Da Pesquisa de Mercado para Aferição da Vantajosidade

Tão importante quanto a demonstração da compatibilidade das condições registradas em ata às necessidades do órgão não participante será a comprovação da adequação do preço registrado em vista dos valores correntes de mercado.

Para melhor expressar a média de preços e aferição da vantajosidade, o Secretário de Administração, Sr. Rogério Serelli Macedo, solicitou à Coordenação de Compras e Suprimentos de Bens e Serviços cotação de preços para dimensionamento e precificação do objeto pretendido (fl. 04).

Neste sentido, o Departamento Municipal de Compras providenciou uma pesquisa junto a 03 (três) empresas atuantes na área do objeto, quais sejam:

- PONTUAL DISTRIBUIDORA EIRELI EPP, CNPJ 09.097.727/0001-03 (fls. 05-06);
- BELLA DISTRIBUIDORA, CNPJ 37.165.824/0001-21 (fls. 07-08);
- F.C. SANTOS COMÉRCIO DE PRODUTOS E INFORMÁTICA E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ 33.830.168/0001-83 (fls. 09-11).

Com os valores orçados, os dados foram tabulados em Mapa de Cotação de Preços considerando-se o preço médio dos itens (fl. 12), estimando-se que o valor dos itens a serem adquiridos custará aos cofres públicos a quantia de R\$ 74.500,00 (setenta e quatro mil e quinhentos reais).

A partir dos valores cotados é possível aferir se os valores dos itens da ARP nº 04/2021 são compatíveis aos preços praticados no mercado, corroborando, assim, à vantajosidade do processo de adesão ora em análise.

Vejamos:

Item	Descrição	Valor Unitário na cotação (médio)	Valor Unitário na ARP
01	Arabesco de 2,85 metros de altura em ferro, contornado com mangueira led 360°, figura luminosa bidimensional com desenho em forma de meio pinheiro com ponteira de estrela com linhas duplas medindo aproximadamente 2,85m de altura x 1,10m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa a led cor a definir, 12 mm blindado, no mínimo 30 leds por metro, led na posição horizontal que possibilite ser visto em 360°, temperatura de cor 3 kelvin, a cada 04 leds um mini strobo interno na mangueira, tensão de alimentação 220 v, consumo de até 0,3 watts o ponto de led por minuto, vida útil de 20.000 hs, com a utilização do alimentador específico que a acompanha. Preenchimento da estrela com conjuntos de leds, fio elétrico 2 x 1,5mm ² . A figura luminosa tem potência total aproximada de 312w.	R\$ 810,00	R\$ 670,00
		R\$ 700,00	
		R\$ 725,00	

Tabela 1 – Comparativo dos valores unitários cotados pelo município e o valor unitário do item na ARP a ser aderida. Adesão à Ata nº 09/2021-CPL/PMC.

Comparando os preços obtidos na cotação e lançados no mapa de preços (fl. 12) tem-se que o valor praticado no mercado custaria aos cofres públicos a soma de **R\$ 74.500,00** (setenta e quatro mil e quinhentos reais); contudo, se adquirido pela ARP nº 04/2021, o objeto custará **R\$ 67.000,00** (sessenta e sete mil reais), o que representa **uma economia de R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais) para a administração pública, o que equivale a uma redução de aproximadamente **10,06%** (dez inteiros e seis centésimos por cento) do valor de mercado do objeto, comprovando assim a vantajosidade da adesão pretendida.

3.6. Da Previsão de Recursos Orçamentários para Custeio da Demanda

Preliminarmente, impende-nos pontuar que a Constituição Federal (Artigo 167, II), a Lei Federal 8.666/1993 (Artigo 55) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) convergem para a proibição de qualquer despesa pública ou assunção de obrigações diretas com fornecedores, para pagamento por bens e serviços, sem autorização orçamentária.

Neste sentido, trazemos à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU: "*É cláusula necessária em todo contrato a que indique o crédito orçamentário pelo qual ocorre a despesa, com a informação da classificação funcional e da estrutura programática, da categoria econômica e do valor alocado em cada um, nos casos em que forem indicados mais de um crédito orçamentário*" (Acórdão 1.776/06; Processo 010.594/2006-7).

A partir da estimativa do valor da futura contratação, verificou-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária subscrita pelo Secretário de Administração (fl.

16), na condição de ordenador de despesas do órgão, afirmando que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2021, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Consta do bojo processual documento subscrito pelo Coordenador Geral de Contabilidade, Sr. Jonas Barros Sousa, ratificando a existência de crédito orçamentário para custeio das despesas advindas da contratação do objeto pretendido e as dotações orçamentárias às quais estarão consignadas as mesmas (fl. 14), quais sejam:

PROJETO ATIVIDADE:

04.122.0001.2010 – Manutenção da Secretaria de Administração.

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:

3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

SUBELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.39.23 – Festividades e Homenagens.

Ainda neste sentido, consta nos autos documento demonstrativo do saldo das dotações orçamentárias destinadas à Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis para o exercício financeiro 2021 (fl. 15).

3.7. Da Justificativa para Adesão à Ata

Recebidos os documentos necessários à instauração do processo licitatório, a Presidente da Comissão de licitação encaminhou à secretaria requisitante documento informando que as especificações técnicas dos serviços constantes na Ata de Registro de Preços Nº 04/2021 do Município de Palmas/TO possuem simetria/identidade com os serviços pretendidos pela Administração Pública de Curionópolis (fls. 26-27).

A Presidente da Comissão de Licitação esclarece que “... os quantitativos e preços registrados na sobredita ata estão dentro do estimativo da secretaria e dos valores praticados no mercado vigente, conforme comparado nas tabelas base de composições de preços”.

A Comissão Permanente de Licitação autuou o feito em 03/12/2021 (fl. 23), como um processo administrativo de Adesão à Ata sob o Nº 09/2021.

Verifica-se a aquiescência formal da secretaria requisitante à adesão à ARP por meio dos Ofícios Nº 310/2021-PMC, encaminhado ao órgão gerenciador (fls. 165-166) e Nº 311/2021-PMC, encaminhado à empresa fornecedora (fls. 168-169).

Quanto à escolha da modalidade, o Secretário esclarece que o objetivo da contratação é obter os menores custos possíveis e o atendimento adequado às necessidades da administração, sendo a adesão à Ata de Registro de Preços em questão vantajosa para a gestão municipal na medida em que propicia agilidade na contratação dos serviços por ser um processo mais ágil e menos oneroso comparado a qualquer outra modalidade licitatória.

Ainda neste sentido, o Secretário de Administração apresenta justificativa para adesão à Ata de Registro de Preços, na qual pontua a vantajosidade da contratação por meio do cotejo entre os valores orçados pelo Departamento de Compras Municipal e os valores registrados na ARP Nº 04/2021 (conforme esmiuçado no subitem 3.5 deste parecer) e ressalta a similaridade entre as especificações técnicas dos itens da ARP e os pretendidos pela administração pública municipal (fl. 219).

O Secretário de Administração aduz, *ipsis litteris*, que “Justificamos ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da legalidade, vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento, a Prefeitura Municipal de Curionópolis ao solicitar a adesão do objeto da licitação acima mencionada junto ao órgão gerenciador, fator que propicia segurança de que os serviços atenderão a demanda desta Prefeitura, além de proporcionar prestação, celeridade e pronto atendimento à demanda dessa Administração.”

Desta feita, da análise do que dos autos consta, verifica-se que as justificativas e motivações expostas pela requisitante são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal, estando, portanto, em consonância ao princípio da eficiência.

3.8. Da Vigência da Ata

Consta dos autos **cópia da Ata de Registro de Preços nº 04/2021** (fls. 140-152); verifica-se que a mesma foi assinada em 23/11/2021 e teve seu extrato publicado em 23/11/2021 no Diário Oficial do Município de Palmas/TO Nº 2.862 (fls. 162-163), estando, portanto, **dentro do prazo de vigência, qual seja, até o dia 23/11/2022.**

3.9. Da Previsão para Adesão Constante no Edital e na Ata

Tomando por base o Decreto nº 7.892/2013, a primeira condição a ser atendida é a de

que no edital conste o quantitativo do objeto para ser adquirido por órgãos não participantes e na Ata conste a previsão de que outros órgãos, que não participaram da licitação, possam utilizá-la através do processo de adesão.

Esta condição está prevista no Art. 9º, III do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes termos:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo: [...]

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

Da análise do Edital do Pregão Presencial (SRP) Nº 02/2021 (fls. 28-90), nos itens 15.6. e 15.7 (fl. 39) verifica-se que consta autorização para utilização da Ata por órgãos não participantes e previsão para adesão do quantitativo do objeto a ser adquirido, senão vejamos:

15.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.7. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões que não excedam, por órgão e entidade solicitante, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

A Ata de Registro de Preços nº 04/2021 (fls. 140-152) dispõe, em seu item 5.1 (fl. 149), as regras para sua adesão, que ora transcrevemos:

“Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a ata de registro de preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.”

Dessa forma, pela análise dos dispositivos constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços, não há óbice à pretensão de adesão.

3.10. Da Anuência do Órgão Gerenciador para Adesão à Ata

O Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 deixa clara a necessidade da adesão ser precedida de anuência do órgão gerenciador, *in casu* a Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Palmas/TO.

Neste sentido, atesta-se atendimento ao requisito em questão, por meio de autorização expressa emitida pelo titular do órgão gerenciador da ARP nº 04/2021, Sr. Giovane Neves Costa, Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Palmas/TO (fls. 167 - 167-A), em resposta ao Ofício Nº 310/2021-PMC, de 03/12/2021 (fls. 165-166).

3.11. Da Concordância do Fornecedor

Há de ser observado, ainda, se o fornecedor, beneficiário da Ata de Registro de Preços, concorda com a adesão, devendo constar nos autos de cognição de forma expressa sua anuência, conforme prevê o § 2º do artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 22. [...] § 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Em resposta ao Ofício Nº 311/2021-PMC emitido pelo Secretário de Administração (fls. 168-169), sendo consultada sobre a adesão a empresa fornecedora **VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 36.327.422/0001-13)** aceitou, de forma expressa, a adesão à ARP nº 04/2021 pelo Município de Curionópolis (fl. 170), comprometendo-se a fornecer os produtos pelos valores já estabelecidos no edital do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 (fls. 28-90).

Isto posto, concluída a análise dos requisitos em epígrafe, conclui-se que o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 09/2021-PMC atende as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que a Ata está dentro do seu prazo de vigência, existe previsão para adesão no edital e na Ata, o órgão gerenciador emitiu sua anuência, foi devidamente observado o quantitativo de itens, o órgão aderente comprovou a vantajosidade e por fim, o fornecedor beneficiário da Ata concordou em fornecer os itens, preenchendo todos os requisitos necessários para sua instauração e regular processamento.

3.12. Do Quantitativo de Itens Para Adesão

Em virtude das alterações promovidas pelo Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22

§3º³, o limite individual de 100% (cem por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela Secretaria Municipal de Administração de Curionópolis, ora requisitante (fls. 165-166), encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação, conforme cotejo entre os quantitativos solicitados no valor de **R\$ 67.000,00** (sessenta e sete mil reais) e os quantitativos dispostos na Ata de Registro de Preços nº 04/2021 (fls. 140-152), estando os quantitativos disponíveis relacionados na Tabela 2, a seguir.

Item	Descrição	Quantidade na ARP	Quantidade pretendida na Adesão	Valor Unitário na ARP	Valor Total na ARP	Valor Total da Adesão
01	Arabesco de 2,85 metros de altura em ferro, contornado com mangueira led 360°, figura luminosa bidimensional com desenho em forma de meio pinheiro com ponteira de estrela, com linhas duplas medindo aproximadamente 2,85m de altura x 1,10m de largura, produzida em estrutura de barra chata de 1/8 x 3/8 de polegada, zincada, com proteção anticorrosiva resistente à exposição às intempéries. Aplicação de mangueira luminosa a led cor a definir, 12 mm blindado, no mínimo 30 leds por metro, led na posição horizontal que possibilite ser visto em 360°, temperatura de cor 3 kelvin, a cada 04 leds um mini strobo interno na mangueira, tensão de alimentação 220 v, consumo de até 0,3 watts o ponto de led por minuto, vida útil de 20.000 hs, com a utilização do alimentador específico que a acompanha. Preenchimento da estrela com conjuntos de leds, fio elétrico 2 x 1,5mm ² . A figura luminosa tem potência total aproximada de 312w.	200 SRV	100SRV	R\$ 670,00	R\$ 134.000,00	R\$ 67.000,00
TOTAL					R\$ 134.000,00	R\$ 67.000,00

Tabela 2 - Conferência dos limites permitidos no Decreto nº 7.892/2013. Adesão à Ata nº 09/2021-CPL/PMC.

Em relação ao quantitativo total fixado para adesões no edital, de acordo com o disposto no art. 22, §4º do Decreto nº 9.488/2018⁴, deverá ser obedecida a regra de que a adesão pretendida não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos

³ §3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

⁴ §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem; este requisito deve ser observado pelo detentor da ata, o qual detém as informações dos órgãos aderentes.

Neste sentido, resta comprometida a conferência do saldo por este Controle Interno, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida não há possibilidade de verificar se o somatório das adesões continua abaixo do dobro de itens registrados.

Impende-nos o registro que o órgão gerenciador da ARP Nº 04/2021 (Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Palmas/TO) declara, no Ofício Nº 152/2021/SUCOL/SEFIN que “há saldo de quantitativo no referido registro” (fl. 167).

3.13. Da instrução do processo de origem da ARP 03/2021

O processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 deu origem à ARP Nº 04/2021, ao qual se pretende aderir por meio do procedimento ora em análise, foi processado pela Administração Pública Municipal de Palmas/TO.

Com o objetivo de instruir o presente feito, providenciou-se a juntada aos presentes autos de cópias das principais peças do Pregão Presencial susograpado, quais sejam:

- Edital do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 (fls. 28-90);
- Parecer Nº 43/2021/GAB/PGM, da Procuradoria Geral do Município de Palmas/TO (fls. 91-119);
- Aviso de Abertura da Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 (fl. 120);
- Publicação do Aviso de Abertura da Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 no Diário Oficial do Município de Palmas/TO Nº 2.847, de 28/10/2021 (fl. 121);
- Publicação do Aviso de Abertura da Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 no Jornal “Daqui” de Palmas/TO, de 29/10/2021 (fl. 122);
- Ata de Propostas do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 (fls. 123-124);
- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 (fl. 125);
- Termo de Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 (fl. 126);
- Ata Final do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 (fls. 127-136);
- Aviso do Resultado da Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 (fl. 137);

- Publicação do Aviso do Resultado da Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 no Diário Oficial do Município de Palmas/TO Nº 2.862, de 23/11/2021 (fl. 138);
- Publicação do Aviso de Abertura da Licitação do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021 no Jornal “Daqui” de Palmas/TO, de 24/11/2021 (fl. 139);
- Ata de Registro de Preços Nº 04/2021 (fls. 140-152);
- Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 04/2021 (fls. 153-161);
- Publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 04/2021 no Diário Oficial do Município de Palmas/TO Nº 2.862, de 23/11/2021 (fls. 162-163).

Pela análise da referida documentação, conclui-se que o processo de origem foi instruído dentro dos rigores da lei, estando a ata em seu prazo de vigência e apta para adesão.

3.14. Da Fiscalização do Contrato

A secretaria requisitante indicou o Sr. CARLOS MAGNO FERREIRA MORAES, CPF 780.434.682-49 para atuar como fiscal do contrato, em atendimento ao Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Neste sentido, recomendamos a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade no qual o servidor designado para tal comprometa-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise e a bem desempenhar e cumprir as atribuições a ele conferidas, declarando-se desimpedido e sem suspeição para atuar no acompanhamento e fiscalização do contrato.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição do servidor designado no decorrer do processo deverá ser providenciado novo Termo de Responsabilidade.

3.15. Dos Prazos para Formalização do Contrato

Impende-nos o registro que, em conformidade às disposições contidas no Art. 22, §6º do Decreto nº 7.892/2013, *“após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata”*, a qual encontra-se **dentro do prazo de vigência, qual seja, até o 23/11/2022.**

In casu, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (Superintendência de

Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Palmas/TO) se deu em **08/12/2021** por meio do Ofício nº 152/2021/SUCOL/SEFIN (fls. 167- - 167-A); desta feita, segundo a norma em epígrafe **exaurir-se-á o prazo para contratação em 08/03/2022.**

3.16. Dos documentos habilitatórios da empresa a ser contratada

A fase de habilitação das empresas participantes nos procedimentos licitatórios tem o objetivo de comprovar que tais licitantes têm condições de arcar com as obrigações advindas da pactuação contratual gerada pelo certame ao qual se propõem a participar.

Entre outros aspectos, são analisados, nesta fase, a capacidade jurídica, a qualificação econômico-financeira e técnica e a regularidade fiscal e trabalhista, cujos critérios devem estar fundamentados nos artigos 28 e 38 da Lei de Licitações e Contratos definidos no edital.

No Pregão Presencial SRP N 02/2021 as condições de habilitação estão previstas no item 8 do Edital (fl. 33).

Da análise do que nos autos consta, verifica-se que encontram-se no bojo processual os documentos habilitatórios da empresa a ser contratada, **VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 36.327.422/0001-13)** os quais são capazes de comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista (fls. 199-202, 204, 206-209), senão vejamos.

Habilitação Jurídica (Item 8.4 do Edital, fl. 07):

- Documento de Identificação do titular da empresa, *in casu* o Sr. Raphael Viera de Santana (fl. 197).
- Contrato Social e Alterações (fls. 171-183).

Qualificação Técnica (Item 8.6 do Edital, fl. 07):

- Atestado de Capacidade Técnica (fls. 185, 187).

Qualificação Econômico-Financeira (Item 8.7 do Edital, fl. 08):

- Certidão Negativa de Falência e Concordata (fls. 205);
- Balanço Patrimonial (fls. 188-196).

3.17. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa contratada

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, regra aplicável a todas as contratações empreendidas pelo Poder Público, sejam elas precedidas ou não de procedimento licitatório e incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

As exigências relativas à habilitação propiciam uma segurança em relação ao contrato que será firmado. Assim sendo, a apresentação de tais documentos na instrução processual advém da necessidade de restar consignado nos autos a boa condição financeira das empresas a serem contratadas, o que lhes confere condições de cumprimento das obrigações contratuais.

A empresa **VIASEG MONTAGEM E INST DE SINALIZAÇÃO LTDA (CNPJ Nº 36.327.422/0001-13)** comprovou regularidade fiscal e trabalhista por meio dos seguintes documentos:

Documentos	Órgão Emissor	Validade	Localização nos autos	Autenticidade
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica	Receita Federal	-	Fl. 199-202	-
Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Receita Federal	21/02/2022	Fl. 206	Fl. 215
Certidão Negativa de Débitos – Estado do Tocantins	Secretaria da Fazenda	19/01/2022	Fl. 204	Fl. 213
Certidão Negativa de Débitos Tributários – Município de Palmas/TO	Secretaria de Finanças	05/02/2022	Fl. 208	Fl. 216
Certidão de Regularidade do FGTS	Caixa Econômica	22/12/2021	Fl. 207	Fl. 217
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Justiça do Trabalho	04/06/2022	Fl. 209	Fl. 218

Tabela 3 – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa fornecedora - Adesão à Ata nº 09/2021.

Avaliando a documentação apensada, não resta dúvida quanto a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, estando a mesma apta a contratar com a administração pública.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação na formalização dos contratos decorrentes da Adesão à Ata ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

4. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993:

“Art. 61. [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

5. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

6. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja providenciado e juntado aos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser subscrito pelo servidor indicado para a fiscalização do contrato, conforme apontado no subitem 3.14 desta análise;
- b) A formalização do contrato até o dia 08/03/2022, em atendimento ao disposto no Decreto nº 7.892/2013, conforme pontuado no subitem 3.15 deste parecer;
- c) Em atendimento à Lei Municipal nº 1.116, de 07/03/2016, que as publicações dos



atos normativos e administrativos do município de Curionópolis sejam feitas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, sem prejuízo da publicidade em outros meios oficiais quando pertinente.

Isto posto, após análise da documentação e fatores expostos, por constarmos a devida importância do objeto contratual, aquiescemos com os motivos apresentados pela secretaria requisitante e por restar demonstrada a vantajosidade do pleito, este órgão de Controle Interno vê subsídios para a adesão pretendida.

Alertamos que anteriormente à formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade denotadas no subitem 3.17 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Superintendência de Compras e Licitações da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Palmas/TO) cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 1.183/2021.

Ex Positis, com a devida cautela às recomendações em epígrafe, por todo o exposto neste parecer não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 09/2021-CPL/PMC**, cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, oriunda do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021, nos autos do Processo Administrativo Nº 2021065567, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina e enfeites natalinos, para decoração de Natal no município de Curionópolis/PA.

Curionópolis/PA, 9 de dezembro de 2021.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Curionópolis, nomeada nos termos da **Portaria nº 30/2021-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 09/2021-PMC**, cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 04/2021, oriunda do Pregão Presencial SRP Nº 02/2021, nos autos do Processo Administrativo Nº 2021065567, visando a contratação de empresa para prestação de serviços de ornamentação natalina e enfeites natalinos, para decoração de Natal no município de Curionópolis/PA, **em que é requisitante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Curionópolis, 9 de dezembro de 2021.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral do Município de Curionópolis
Portaria nº 30/2021-GP